



**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.347, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo realizar contratação de servidores da área da saúde por Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de servidores por processo seletivo simplificado por prazo determinado através de análise de currículo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. Além de eventuais critérios estabelecidos nesta lei, os demais critérios para a seleção dos candidatos e prazos serão estabelecidos por Comissão nomeada através de ato do Executivo e constará no Edital, que deverá ter ampla divulgação nos meios de comunicação oficial do Município.

Art. 2º - Os cargos, quantidade, carga horária e vencimento para a contratação que trata esta Lei, serão conforme tabelas abaixo:

<b>Q uant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Venci mento</b>	<b>Lotação</b>
01	Técnico de Enfermagem I e II	40 horas semanais/plantonista	R\$ 1.323,26	Hospital Municipal Irmã Dulce/SEMUSA
01	Técnico em Laboratório I e II	40 horas semanais/plantonista	R\$ 1.323,26	Hospital Municipal Irmã Dulce/SEMUSA
01	Médico Anestesiologista	12 horas semanais/regime de plantão	R\$ 10.145,01	Hospital Municipal Irmã Dulce/SEMUSA





**ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º - Os valores dos vencimentos dos cargos deste artigo correspondem ao da carreira inicial do cargo efetivo, sendo que os contratados poderão receber as mesmas gratificações e adicional de insalubridade do cargo efetivo.

§2º - As atribuições dos cargos a serem contratados através desta Lei são as constantes na legislação do Município para o respectivo cargo.

§3º - Fica impedida a participação no certame decorrente dessa autorização legal as pessoas classificadas pelo inciso III do Art. 2º do Decreto Municipal n. 1872, de 27 de abril de 2020, como sendo do grupo de risco, que são pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doença respiratória crônica, portadores de doença cardiovascular, pessoas acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e gestantes e lactantes.

Art. 3º - O orçamento do exercício de 2022 e subsequentes nas dotações de despesas com pessoal das Unidades Orçamentárias respectivas é que farão cobertura para os gastos com esta Lei.

Art. 4º - No prazo máximo de 02 (dois) anos, deverá o Executivo Municipal realizar concurso público, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal n. 180/2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monte Negro, 27 de setembro 2022

Ivair José Fernandes  
Prefeito do Município  
2021/2024





Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**  
em **27/09/2022 às 11:35:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**11E7.1R35.720W.2036.8702**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de  
Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **897712**. Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1347/2022**.

Confeccionado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*. \*\*2-\*3 , em **27/09/2022 - 09:52:17**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 09X7.4U52.4174.827U.1176



09X7.4U52.4174.827U.1176

